

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a afixação, em local visível, do nome e da fotografia do Prefeito Municipal nas dependências da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com finalidade exclusivamente informativa, e dá outras providências.

### **A Câmara Municipal de Santo André decreta:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a afixação, em local de fácil visualização ao público, do nome completo e da fotografia oficial Prefeito Municipal, em todos os órgãos, repartições e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** A medida tem caráter exclusivamente informativo, com o objetivo de identificação da autoridade máxima do Poder Executivo, e não poderá, em hipótese alguma, conter slogans, frases de efeito, símbolos partidários ou qualquer outro elemento que possa ser interpretado como promoção pessoal.

**§ 2º** A fotografia deverá ser recente e de natureza institucional, com vestimenta condizente com a função pública.

**Art. 2º** A afixação de que trata esta Lei deverá ocorrer em local visível ao público, preferencialmente próximo às recepções ou entradas principais das repartições.



**Art. 3º** O descumprimento desta Lei poderá ensejar advertência administrativa aos responsáveis diretos pela unidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 23 de junho de 2025.

**CARLOS FERREIRA**

Vereador - MDB



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior transparência, identificação institucional e organização administrativa nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, por meio da afixação do nome completo e da fotografia oficial do Prefeito Municipal em local visível ao público.

A medida visa tão somente facilitar a identificação da autoridade máxima do Poder Executivo, especialmente por parte de munícipes que utilizam os serviços públicos ou frequentam os prédios da Administração Municipal. Em muitos casos, o cidadão não tem conhecimento de quem exerce o cargo de Chefe do Executivo local, o que dificulta a relação de transparência, fiscalização e aproximação com a gestão pública.

Importante destacar que a medida possui caráter exclusivamente informativo e institucional, sem qualquer intuito de promoção pessoal. O próprio texto da proposta deixa claro que não será permitido o uso de slogans, símbolos partidários ou elementos de cunho pessoal. Assim, estão resguardados os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme prevê o artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, trata-se de medida simples, de baixo custo e de grande valor simbólico e institucional, que visa contribuir para o fortalecimento da transparência e da identidade da gestão pública municipal.

